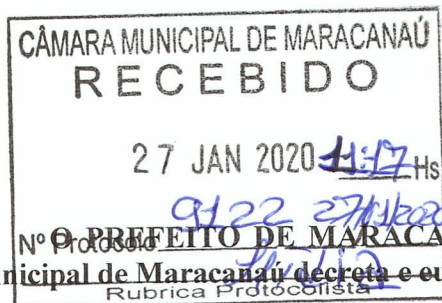




AFIXADO
EM: 30/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.894, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.



DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADURAS E A INCLUIR NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 09122/2020
PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras, a ser realizada, anualmente, na semana em que esteja compreendido o dia 06 de junho, instituído como Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela queimadura, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

Art. 3º. O Município de Maracanaú poderá promover convênios com entidades ou associações governamentais ou empresas privadas, no sentido de promover palestras e cursos ligados à temática da Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal, por meio desta Lei, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 5º. As instituições que desenvolvem trabalhos voltados ao combate e prevenção às queimaduras, bem como pessoas e/ou instituições com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão de queimados, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à semana.

Art. 6º. Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Maracanaú, a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras.

Art. 7º. O Executivo regulamentará as demais normas após a publicação da Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
096/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR
JOSUÉ MARTINS FERREIRA
(CAPITÃO MARTINS).

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430